

MANUAL

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ASSISTENCIAL

DE PRÉ-REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO SUS EM SERVIÇOS DE SAÚDE



Presidente

Arthur Chioro

Vice-Presidente

Daniel Gomes Monteiro Beltrammi

Diretora de Atenção à Saúde

Lumena Almeida Castro Furtado

Coordenador de Gestão da Atenção Hospitalar

Paulo Eduardo Xavier de Mendonça

Chefe de Serviço de Planejamento Assistencial

Tatiane Lemos Senna de Sousa

Elaboração

Clarissa Oliveira Carvalho

Deise Cecília Gomes da Silva

Hudson Antonio Neves Xavier

Karoline Dias Bispo

Leila Xavier de Souza

Lívia Costa da Silveira

Marina Schiavo Siqueira

Mayara Kiscila Gomes Batista

Tatiane Lemos Senna de Sousa

Yane Tainara Albonyz Pereira

Diagramação e produção gráfica

Ricardo Martins Watanabe

Jorge Luiz Rabelo Neves

Rômulo dos Santos Gonçalves

© 2023 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados.
www.gov.br/ebserh

Material produzido pelo Serviço de Planejamento Assistencial/CGAH/DAS/Ebserh.
Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins comerciais.

ISBN 978-65-80110-33-9

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ministério da Educação

Manual de Pré-Requisitos para o Credenciamento e Habilitação SUS em Serviços de Saúde - 4ª edição - Brasília: Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2023.

Palavras-chaves: 1 - Habilitação; 2 - Credenciamento; 3 - Serviços de Saúde;
4 - Pré-requisitos; 5 - Planejamento.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO	8
3.	DESCREDENCIAMENTO/DESABILITAÇÃO	8
4.	COMO ESTE MATERIAL FOI ELABORADO	9
5.	COMO UTILIZAR OS PRÉ-REQUISITOS E O PLANO DE AÇÕES.....	9
6.	COMO ELABORAR O PLANO DE AÇÃO	11
7.	ANEXOS.....	12

Anexo I: Habilitação 01 - ATENÇÃO AO IDOSO

Anexo II: Habilitação 02 - ATENÇÃO À OBESIDADE GRAVE

Anexo III: Habilitação 03 - ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA

Anexo IV: Habilitação 04 - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL

Anexo V: Habilitação 05 - ATENÇÃO À SAÚDE OCULAR

Anexo VI: Habilitação 06 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

Anexo VII: Habilitação 08 - CARDIOVASCULAR

Anexo VIII: Habilitação 09 - CUIDADOS PROLONGADOS

Anexo IX: Habilitação 10 - DOR CRÔNICA

Anexo X: Habilitação 11 - DST/AIDS

Anexo XI: Habilitação 12 - HOSPITAL DIA

Anexo XII: Habilitação 13 - INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Anexo XIII: Habilitação 14 - MATERNO-INFANTIL

Anexo XIV: Habilitação 15 - NEFROLOGIA

Anexo XV: Habilitação 16 - NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA

Anexo XVI: Habilitação 17 - ONCOLOGIA

Anexo XVII: Habilitação 18 - OSTEOGÊNESIS IMPERFECTA

Anexo XVIII: Habilitação 19 PLANEJAMENTO FAMILIAR / ESTERILIZAÇÃO

Anexo XIX: Habilitação 20 - PNEUMOLOGIA

Anexo XX: Habilitação 21 - QUEIMADOS

Anexo XXI: Habilitação 22 - REABILITAÇÃO

Anexo XXII: Habilitação 23 - TERAPIA NUTRICIONAL

Anexo XXIII: Habilitação 24 - TRANSPLANTES

Anexo XXIV: Habilitação 25 - TRAUMATO-ORTOPEDIA

Anexo XXV: Habilitação 26 - UNIDADE TERAPIA INTENSIVA

Anexo XXVI: Habilitação 27 - URGÊNCIA

Anexo XXVII: Habilitação 28 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL

Anexo XXVIII: Habilitação 29 - VIDEOCIRURGIAS

Anexo XXIX: Habilitação 30 - TRANSEXUALIZADOR

Anexo XXX: Habilitação 32 - SAÚDE DA MULHER

Anexo XXXI: Habilitação 35 - ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Anexo XXXII: Habilitação 37 - ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

1. INTRODUÇÃO

A Diretoria de Atenção à Saúde (DAS) coopera tecnicamente com os Hospitais Universitários Federais (HUF) da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) no processo de habilitação de serviços assistenciais especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e, para tal, sistematizou os pré-requisitos como subsídios aos HUF na organização para o pleito de novas habilitações SUS, de forma a otimizar a identificação dos recursos necessários para atendimento dos requisitos constantes nas Portarias de Habilitação SUS publicadas pelo Ministério da Saúde (MS).

Para o Ministério da Saúde a habilitação identifica a capacidade do estabelecimento de saúde em desenvolver funções específicas exigidas para a realização de determinado procedimento. Os serviços são codificados de acordo com o conjunto de ações realizadas: por atendimento individual, coletivo, serviços de apoio de diagnóstico e terapia ou programas; por especialidade ou estão vinculadas a habilitações especiais ou políticas específicas. Cada serviço está classificado de acordo com a complexidade ou outra especificação que identifique mais precisamente o que é ofertado por ele.

Ainda que cada instituição tenha condições de oferecer diferentes serviços, enfatiza-se que a estruturação de serviços assistenciais na Rede Ebserh deve ser baseada nos requisitos para as Habilitações/SUS de forma a garantir apoio à sustentabilidade das instituições, via contratualização com o gestor de saúde local.

Quanto à Contratualização no SUS, a Portaria de Consolidação nº 2/2017, que instituiu a Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, em seu Anexo 2, Seção VI - Do Eixo de Contratualização, define que “a contratualização é a formalização da relação entre o gestor público de saúde e os hospitais integrantes do SUS, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, sob sua gestão, por meio de instrumento formal de contratualização” e “tem como finalidade a formalização da relação entre gestores de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes, promovendo a qualificação da assistência, da gestão hospitalar e do ensino/pesquisa”.

É imprescindível, portanto, que antes de formalizar o pleito dos serviços assistenciais a serem habilitados, **ocorra a autorização pela Administração Central da Ebserh**, para que seja estabelecida a pactuação entre o HUF e o gestor local do SUS, de forma a ratificar, previamente, a necessidade do referido pleito no âmbito da Rede de Atenção à Saúde onde se insere o hospital, bem como, garantir os recursos financeiros necessários à execução e manutenção de tais serviços.

Sendo compromisso, de cada instituição que compõe a Rede Ebserh, a identificação dos serviços disponíveis para habilitação, responsabilizando-se também pelo seu custeio, o presente documento provê condições para que os hospitais tenham acesso, de forma centralizada, a todas as habilitações vigentes no SUS para realização de avaliação da

infraestrutura, recursos humanos e atividades assistenciais necessários ao cumprimento das exigências apresentadas nas portarias. O resultado dessa avaliação, pode requerer a elaboração de um plano de ação, com o suporte da DAS, caso necessário, para o alcance dos requisitos/atribuições para posterior pleito das habilitações SUS planejadas.

O resultado dessa avaliação, pode requerer a elaboração de um plano de ação, com o suporte do Serviço de Planejamento Assistencial da Coordenadoria de Gestão da Atenção Hospitalar da Diretoria de Atenção à Saúde (SPA/CGAH/DAS), caso necessário, para o alcance dos requisitos/atribuições para posterior pleito das habilitações SUS planejadas.

2. CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

O Ministério da Saúde estabelece que o credenciamento de Serviços de Saúde corresponde ao ato do Gestor Municipal, Estadual ou Distrital certificar um estabelecimento de saúde para a realização de procedimentos constantes nas tabelas do SUS, que podem necessitar, ou não, de ratificação do gestor federal (habilitação), conforme normas vigentes.

Desta forma, credenciamento compreende conferir credenciais, poderes ou créditos, qualificar alguém, alguma estrutura ou serviço a partir do atendimento de um regulamento técnico, visando otimizar a atenção à saúde de sua população.

7 |

A habilitação de Serviços de Saúde refere-se à ratificação, pelo Gestor Federal, do credenciamento feito pelo Gestor Municipal ou Estadual do SUS, em processo devidamente encaminhado ao Ministério da Saúde (MS) pelo respectivo Gestor Estadual do SUS. Assim a Habilitação é o ato do Gestor Federal do SUS autorizar um estabelecimento de saúde já credenciado junto ao gestor local de saúde, a realizar procedimentos constantes na Tabela SUS de acordo com os requisitos em legislação específica.

3. DESCREDENCIAMENTO/DESABILITAÇÃO

O Gestor Municipal, Estadual ou Distrital poderá solicitar o Descredenciamento ou Desabilitação do Serviço de Saúde por descumprimento ou irregularidade das normas estabelecidas no processo de credenciamento/habilitação SUS, com a concordância do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Por esse motivo, o credenciamento deverá ser monitorado e avaliado periodicamente e, sempre que necessário, deverá ter atualização documental junto ao Gestor.

No caso dos Serviços de Alta Complexidade, o Gestor Municipal e/ou Estadual, deverá encaminhar a documentação ao Ministério da Saúde para proceder sua desabilitação.

4. COMO ESTE MATERIAL FOI ELABORADO

O presente Manual foi estruturado com base na legislação vigente, resultando na elaboração das tabelas anexas, contendo os pré-requisitos necessários para o credenciamento e a habilitação dos serviços de saúde no SUS.

As tabelas estão configuradas em forma de check-list e contêm informações acerca dos requisitos necessários, obrigações, critérios organizacionais e estruturais, além dos parâmetros para cada habilitação, abrangendo as exigências para cadastramento, as necessidades de instalações físicas, materiais e equipamentos, recursos humanos, recursos diagnósticos e terapêuticos, rotinas de funcionamento e atendimento, registro de pacientes, treinamento/capacitação, transporte de pacientes, entre outros, de acordo com as necessidades específicas de cada grupo de habilitação SUS.

A organização dos tipos de habilitação ao longo deste documento apresenta a sequência de codificação estabelecida pelo Ministério da Saúde para cada área de habilitação.

A organização dos itens em cada check-list segue a ordem de descrição que consta na respectiva portaria de habilitação.

Ao final é apresentada uma proposta de plano de ação para regularização das pendências que inviabilizam a habilitação.

O conteúdo deste Manual será revisado periodicamente com base na experiência advinda de sua aplicação e considerando as publicações das portarias que (re) definem os critérios e parâmetros referenciais para habilitações de estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS.

5. COMO UTILIZAR OS PRÉ-REQUISITOS E O PLANO DE AÇÕES

8

Para iniciar o processo de análise do cumprimento dos pré-requisitos das Habilitações SUS, é necessário que se identifique, no rol de habilitações possíveis, quais são os serviços especializados nos quais o Hospital já realiza assistência:

- Habilitação - 01 - Atenção ao Idoso
- Habilitação - 02 - Atenção à Obesidade Grave
- Habilitação - 03 - Atenção à Saúde Auditiva
- Habilitação - 04 - Atenção à Saúde Bucal
- Habilitação - 05 - Atenção à Saúde Ocular
- Habilitação - 06 - Atenção à Saúde Mental
- Habilitação - 08 - Cardiovascular
- Habilitação - 09 - Cuidados Prolongados
- Habilitação - 10 - Dor Crítica
- Habilitação - 11 - DST/Aids
- Habilitação - 12 - Hospital Dia
- Habilitação - 13 - Internação Domiciliar
- Habilitação - 14 - Materno-Infantil
- Habilitação - 15 - Nefrologia
- Habilitação - 16 - Neurologia/Neurocirurgia
- Habilitação - 17 - Oncologia

Ao identificar as possibilidades de habilitação, deve-se consultar os pré-requisitos específicos, atentando-se que algumas habilitações abrem oportunidade de habilitar-se em distintos serviços dentro da mesma especialidade, como ocorre, por exemplo, na habilitação 08 – Cardiovascular:

- Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular
- Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, nos seguintes serviços:
 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular
 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica
 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista
 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular
 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Endovascular Extracardíaca
 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.

Além disso, considerando o exemplo, há situações em que o credenciamento em um Serviço de Assistência exige que outro também seja credenciado, devendo-se atentar a essas obrigatoriedades já destacadas nos pré-requisitos:

“Unidade de Assistência de Alta Complexidade deve, como pré-requisito para o seu Credenciamento em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, ser credenciada também em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos de Cardiologia Intervencionista”.

9

Orienta-se, portanto, que ao definir em qual tipo de especialidade será pleiteada a habilitação, que ocorra a leitura da respectiva portaria e que se realize o preenchimento do check-list dos pré-requisitos a ela associados.

Os check-lists dos pré-requisitos estão configurados contendo requisito a ser verificado e a sinalização da Situação (Disponibilidade das ações/Serviços no HUF), devendo ser preenchido “SIM”, quando se cumprir o requisito relacionado, “NÃO”, quando não se cumprir o requisito e “OBSERVAÇÃO” caso necessite registrar algo que considere importante, conforme o exemplo de preenchimento abaixo:

1.2.3- O Processo de credenciamento deverá ser instruído com:	Situação (Disponibilidade das Ações/Serviços no HU)		
	Sim	Não	Observação
a - Preenchimento, pelo gestor local, do Formulário de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo II A.	X		
b - Documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas por este anexo.	X		
c - Relatório de vistoria - a vistoria deverá ser realizada “in loco” pela Vigilância Sanitária, que avaliará as condições de funcionamento da Unidade para fins de credenciamento: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas nesta Portaria;		X	Vistoria realizada, aguardando envio do Relatório
d - Parecer conclusivo do gestor - manifestação expressa, firmada pelo secretário da saúde, em relação ao credenciamento. No caso de processo formalizado por Secretaria Municipal de Saúde em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, deverá constar, além do parecer do gestor municipal, o parecer do gestor estadual do SUS, que será responsável pela integração do Serviço à rede estadual e a definição dos fluxos de referência e contra-referência; e - Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, aprovando o credenciamento da Unidade, bem como a informação da existência de teto financeiro para o custeio da mesma.		X	Aguardando apenas o Relatório da Vistoria para emitir o parecer

Nos casos em que o hospital atender a todos os pré-requisitos, deverá ser instruído o processo formal do pleito, conforme orientado em cada portaria de habilitação SUS, para envio ao gestor local de saúde.

Caso contrário, constando algum item com não conformidade de cumprimento de requisito, o hospital deverá elaborar um Plano de Ação, conforme orientado no item 6 deste Manual.

6. COMO ELABORAR O PLANO DE AÇÃO

Após concluir o preenchimento do check-list, em sua completude, havendo não conformidades evidenciadas, o Hospital deverá elaborar um Plano de Ação para que estabeleça ações de resolução das não conformidades evidenciadas, ou seja, para todos os requisitos que tiver preenchido “NÃO”, deverá ocorrer o planejamento de ações, com prazos e responsáveis definidos para que haja uma previsão de conclusão das adequações necessárias no serviço assistencial e possível pleito da respectiva habilitação junto ao Gestor de Saúde local.

Para a elaboração do Plano de Ação e acompanhamento de sua execução, caso haja necessidade, o Serviço de Planejamento Assistencial – SPA/CGAH/DAS poderá ser acionado como suporte neste processo, visto que o Plano de Ação é realizado para otimizar a organização e controle do próprio Hospital.

Em resumo, o Plano de Ação servirá como organização da instituição para adequação nos pré-requisitos ainda não cumpridos conforme exigência da portaria de habilitação, previamente à formalização do pleito junto ao gestor de saúde local. | 10

Para o preenchimento, consta nos anexos um modelo de preenchimento do Plano de Ação, com os itens que deverão ser editados destacados em vermelho, seguidos de um exemplo de preenchimento.

A planilha do Plano de Ação no formato editável deverá ser solicitada ao Serviço de Planejamento Assistencial - SPA/CGAH/DAS/EBSERH, por meio do endereço eletrônico: spa.sede@ebserh.gov.br.

7. ANEXOS

A partir desta etapa, você poderá acessar os anexos das Habilitações SUS em Serviços Assistenciais Especializados, que estarão organizados por área de habilitação. Para visualizá-los, basta clicar no ícone correspondente à área desejada.

ANEXO I

Habilitação 01 - ATENÇÃO AO IDOSO

Normas para cadastramento da **Habilitação em Centro de Referência em Atenção à Saúde do Idoso** (Portaria nº 249, de 16 de abril de 2002).

- Processo de Cadastramento
- Exigências para Cadastramento de Centros de Referência em Assistência à Saúde do Idoso
 - Exigências Específicas
 - Hospital Dia Geriátrico
 - Ambulatório Especializado em Saúde do Idoso
 - Assistência Domiciliar
 - Instalações Físicas
 - Recursos Humanos
 - Materiais e Equipamentos
 - Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
 - Rotinas de Funcionamento e Atendimento
 - Registro de Pacientes
 - Orientação/Treinamento
 - Transporte



Clique e acesse as planilhas do [Anexo I](#): Habilitação 01 - Atenção ao Idoso, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_01_Ateno_ao_Idoso.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 01 - ATENÇÃO AO IDOSO

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 249, de 16 de abril de 2002. Aprova as Normas para Cadastramento de Centros de Referência em Assistência à Saúde do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, 16 abr. 2002.

ANEXO II

Habilitação 02 - ATENÇÃO À OBESIDADE GRAVE

Normas para cadastramento da **Habilitação em Assistência em Alta Complexidade ao indivíduo com Obesidade** (Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017).

- Critérios e Normas
- Normas Gerais
 - Processo de Credenciamento e Habilitação
- Estrutura Assistencial
- Recursos Humanos
 - Responsabilidades Técnicas e Equipe de Cirurgia Bariátrica
 - Exigências gerais para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade
 - Equipe Mínima
 - Equipe complementar (apoio multiprofissional)
- Materiais e Equipamentos
 - Ambulatório
 - Enfermaria
 - Bloco Cirúrgico
 - Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com leitos habilitados pelo SUS, equipados para obesos
- Recursos Auxiliares de Diagnóstico e Terapia
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
- Registro das informações sobre os indivíduos
- Comissões



Clique e acesse as planilhas do [Anexo II](#): Habilitação 02 - Atenção à Obesidade Grave, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_02_Ateno_Obesidade_Grave.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 02 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO III

Habilitação 03 - ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA

Critérios para Habilitação 03.05 - **Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva.**

Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017

- 1 - Art. 36 - Ações e serviços de saúde que devem ser oferecidos ou promovidos pelo estabelecimento de saúde a ser habilitado.
- 2 - Art. 37 - Documentos a serem apresentados pelo estabelecimento de saúde interessado na habilitação à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva.
- 3 - § 1º - Apreciação do Requerimento pela Secretaria de Saúde.
- 4 - § 3º - Informações necessárias para Regiões de Saúde que já possuem um estabelecimento com Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva e desejam solicitar mais uma habilitação.
- 5 - Art. 40 - Profissionais em que o estabelecimento de saúde habilitado à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva deve contar.
- 6 - Art 42 - Composição da Equipe Complementar.
- 7 - Parágrafo Único - Serviços de Suporte.
- 8 - Art. 43 – Estrutura.
- 9 - Art. 44 - Materiais e Equipamentos.
- 10 - § 4º Recursos auxiliares de diagnóstico e terapia.
- 11 - Art. 45 - Produção mínima anual.
- 12 - Art 46 - Prontuário único para cada paciente.
- 13 - Art 47 - Rotinas e normas escritas necessárias para os estabelecimentos.



Clique e acesse as planilhas do [Anexo III](#): Habilitação 03 - Atenção à Saúde Auditiva, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_03_Ateno_Sade_Auditiva.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 03 - ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO IV

Habilitação 04 - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL

Normas para cadastramento da **Habilitação em Atenção à Saúde Bucal** (Portaria nº 62, de 19 de abril de 1994, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017).

Centro de tratamento da má formação labiopalatal

- Rotina de Cadastramento
- Normas Específicas
 - Instalações físicas
 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
 - Equipamentos
 - Serviços

Laboratório Regional de Prótese Dentária

- Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS)

- Institui os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS), e estabelece os critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.
- Condições a serem atendidas pela Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou de LRPD.

Centro de Especialidade Odontológica – CEO I

- Modalidades de Centros de Especialidades Odontológicas CEO I

- Atividades
- Equipamentos e Materiais
- Outros Recursos
- Recursos Humanos

Centro de Especialidade Odontológica – CEO II

- Modalidades de Centros de Especialidades Odontológicas CEO II

- Atividades
- Equipamentos e Materiais
- Outros Recursos
- Recursos Humanos

Centro de Especialidade Odontológica – CEO III

- Modalidades de Centros de Especialidades Odontológicas CEO III

- Atividades
- Equipamentos e Materiais
- Outros Recursos
- Recursos Humanos

Da produção mínima mensal a ser realizada nos CEOS

- Monitoramento de produção e análise de uma produção mínima mensal apresentada
 - Para os CEOs Tipo 2
 - Para os CEOs Tipo 3



Clique e acesse as planilhas do [Anexo IV](#): Habilitação 04 - Atenção à Saúde Bucal, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_04_Atento_Sade_Bucal.xlsx

REFERÊNCIAS HABILITAÇÃO 04 - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 62, de 19 de abril de 1994. Habilita hospitais com condições físicas, estruturais, de equipamentos e de recursos humanos para prestar o atendimento aos pacientes com essas condições. Diário Oficial da União, Brasília, 19 abr, 1994.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO V

Habilitação 05 - ATENÇÃO À SAÚDE OCULAR

Normas para cadastramento da **Habilitação em Atenção à Saúde Ocular** (Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008).

- Composição das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia.
- Organização da linha de cuidados integrais estabelecida para todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia credenciadas/habilitadas - Obrigação de oferecer os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS.
- Atendimentos que as Unidades de Atenção Especializada Oftalmologia que forem credenciadas/habilitadas deverão oferecer.
- Critérios a serem cumpridos, cumulativamente, para que os Centros de Referência em Oftalmologia sejam definidos dentre aquelas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia.

Normas de Classificação e Credenciamento/Habilitação das Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia

- Parâmetros para a definição dos quantitativos e da distribuição geográfica das Unidades e Centros.
- O Processo de Credenciamento/ Habilitação
- Exigências para Credenciamento/Habilitação
 - Registro das Informações do Paciente
 - Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
 - Assistência a ser prestada
 - Recursos Humanos

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade)

- Exigências mínimas para composição das equipes
- Estrutura Física (exigências mínimas)
- Materiais e Equipamentos (exigências mínimas)

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade)

- Exigências mínimas para composição das equipes
- Estrutura Física (exigências mínimas)
- Materiais e Equipamentos (exigências mínimas)
- Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Intercâmbio Técnico-Científico

Centro de Referência em Oftalmologia

- Exigências mínimas para composição das equipes
- Estrutura Física (exigências mínimas)
- Materiais e Equipamentos (exigências mínimas)
- Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos



Clique e acesse as planilhas do [Anexo V](#): Habilitação 05 – Atenção à Saúde Ocular, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/copy_of_Habilitao_05_Ateno_Sade_Ocular.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 05 – ATENÇÃO A SAÚDE OCULAR

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008. Define a composição das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia. Diário Oficial da União, Brasília, 19 mai, 2008.

ANEXO VI

Habilitação 06 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

Normas para cadastramento da **Habilitação em Atenção à Saúde Mental** (Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 e Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017).

Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017

- Diretrizes a serem observadas pelo Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas
- Referências para a construção do Projeto Técnico
- Atividades a serem contempladas, de acordo com as demandas singulares de cada usuário
- Requisitos para a estrutura física do Serviço Hospitalar de Referência

Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017

- Proporção de leitos implantados para a definição da equipe técnica multiprofissional responsável pelo Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas

Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017

- Requisitos para a implantação do Serviço Hospitalar de Referência
- Parâmetros e critérios para a distribuição dos leitos hospitalares
- O Planejamento de distribuição regional do Serviço Hospitalar de Referência
- Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial



Clique e acesse as planilhas do [Anexo VI](#): Habilitação 06 – Atenção à Saúde Mental, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_06_Ateno_Sade_Mental.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 06 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017. Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 21 dez, 2017.

ANEXO VII

Habilitação 08 - CARDIOVASCULAR

Normas para cadastramento da **Habilitação em Cardiovascular** (Portaria nº1.846, de 21 de novembro de 2018, Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004 e Portaria nº 123, de 28 de fevereiro de 2005).

Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular

- Definição de Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular
- Pré-requisitos para habilitação do estabelecimento como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular
- Documentos que compõem o processo de habilitação

Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular

- Definição Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades
- Definição dos serviços que as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular poderão prestar atendimento
 - Registro das informações do paciente
 - Estrutura Assistencial
 - Diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença do sistema cardiovascular
 - Instalações Físicas
 - Referência de pacientes e intercâmbio técnico científico

Normais Gerais de Credenciamento

- Processo de Credenciamento
 - Como instruir o Processo de credenciamento

Normas Específicas para Credenciamento em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular”

- Recursos Humanos
- Exigências para a Unidade
 - Equipe de Saúde Básica
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
 - Equipamentos na Unidade do Paciente (Box ou leito) em Pós-operatório de Cirurgia Cardiovascular
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
- Produção do serviço

Normas Específicas para Credenciamento em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica”

- Recursos Humanos
- Exigências para a Unidade
- Equipe de Saúde Básica
- Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
- Equipamentos na Unidade de Medicina Intensiva para Pós-operatório de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
- Produção do serviço

Normas Específicas para Credenciamento em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista”

- Recursos Humanos
- Exigências para a Unidade
 - Equipe de Saúde Básica
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Instalações Físicas
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
- Produção do serviço

Normas Específicas para Credenciamento em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular”

- Recursos Humanos
- Exigências para a Unidade
 - Equipe de Saúde Básica
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Instalações Físicas
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
- Produção do serviço

Normas Específicas para Credenciamento em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Endovascular Extracardiaca”

- Recursos Humanos
- Exigências para a Unidade
 - Equipe de Saúde Básica
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Instalações Físicas
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
- Produção do serviço

Normas Específicas para Credenciamento em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia”

- Recursos Humanos
- Exigências para a Unidade
 - Equipe de Saúde Básica
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Instalações Físicas
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
- Produção do serviço

Regulamento Técnico para Habilitação de Hospitais para Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI), no âmbito do SUS

- Condições Gerais
 - Requisitos Mínimos
- Exigências Específicas
 - Equipe Cirúrgica
- Processo de Habilitação
- Responsabilidades do Hospital
- Monitoramento
- Procedimentos para pacientes com idade igual ou superior à 75 anos



Clique e acesse as planilhas do [Anexo VII](#): Habilitação 08 – Cardiovascular, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_08_Cardiovascular2.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 08 - CARDIOVASCULAR

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004. Define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. Diário Oficial da União, Brasília, 15 jun. 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 123, de 28 de fevereiro de 2005. Altera a redação do Art. 7º da Portaria SAS/MS n.º 210, de 15 de junho de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, 28 fev. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1.846, de 21 de novembro de 2018. Atualiza critérios para habilitação de hospital como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, 10 dez, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Portaria SAES/MS nº 909, de 5 de dezembro de 2022. Aprova o regulamento técnico e define critérios para habilitação dos hospitais selecionados para realização do Implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI). Diário Oficial da União, Brasília, 5 dez, 2022.

ANEXO VIII

Habilitação 09 - CUIDADOS PROLONGADOS

Normas para cadastramento da **Habilitação em Cuidados Prolongados** (Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017).

Da organização dos Cuidados Prolongados na Rede de Atenção à Saúde

- Formas de organização dos Cuidados Prolongados

Da Equipe Multidisciplinar

- Composição da equipe multiprofissional e carga horária mínimas para cada módulo com quinze a vinte e cinco leitos
- Estrutura necessária para o funcionamento de um estabelecimento hospitalar, segundo legislação vigente, e composição da equipe multiprofissional e carga horária mínimas para cada módulo com quarenta leitos
- Atribuições da equipe multidisciplinar

Dos Incentivos Financeiros de Investimento e Custeio para Ampliação e Adequação Tecnológica e Reforma de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP)

- Critérios para habilitação de UCP
- Critérios para habilitação de HCP



Clique e acesse as planilhas do [Anexo VIII](#): Habilitação 09 - Cuidados Prolongados, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_09_Cuidados_Prolongados.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 09 - CUIDADOS PROLONGADOS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO IX

Habilitação 10 - DOR CRÔNICA

Normas para cadastramento da **Habilitação em Centro de referência no tratamento da Dor Crônica** (Portaria nº 472, de 24 de julho de 2002).

Normas para cadastramento de Centros de Referência em tratamento da Dor Crônica

- Processo de Cadastramento
- Instrução do Processo de Cadastramento

Normas para cadastramento de Centros de Referência em tratamento da Dor Crônica

- Exigências para Cadastramento de Centros de Referência em Tratamento da Dor Crônica
 - Exigências Gerais
 - Exigências Específicas a serem cumpridas pelos Centros de Referência
 - Instalações Físicas
 - Ambulatório Especializado em Tratamento da Dor
 - Recursos Humanos
 - Materiais e Equipamentos
 - Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
 - Rotinas de Funcionamento e Atendimento
 - Registro de Pacientes



Clique e acesse as planilhas do [Anexo IX](#): Habilitação 10 - Dor Crônica, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/copy_of_Habilitao_10_Dor_Crnica.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 10 - DOR CRÔNICA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 472, de 24 de julho de 2002. Aprova as Normas para Cadastramento de Centros de Referência em Tratamento da Dor Crônica. Diário Oficial da União, Brasília, 24 jul. 2002.

ANEXO X

Habilitação 11 - DST/AIDS

Normas para cadastramento da **Habilitação em DST/AIDS** (Portaria nº 130 de 3 de agosto de 1994, Portaria nº 334, de 08 de junho de 2007 e Portaria Conjunta nº 01, de 20 de janeiro de 2009)

Portaria nº 130 de 3 de agosto de 1994

- Estrutura do Hospital-Dia
 - Normas para o Atendimento Hospitalar (Sistema de Informações Hospitalares - SUS)
 - Atividades da assistência ao paciente em regime de Hospital-Dia
 - Recursos Humanos
 - Financiamento pelo SIH-SUS
 - Credenciamento dos serviços em Hospital-Dia

Normas de credenciamento dos serviços laboratoriais especializados para a Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1

- Planejamento e distribuição dos serviços
- Conceitos e Definições
- Processo de credenciamento e habilitação de serviço laboratorial especializado para a contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1
 - Instrução do processo de credenciamento, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS
- Instalações físicas, condições técnicas, equipamentos e recursos humanos necessários à prestação de serviços laboratoriais especializados para a contagem de Linfócitos TCD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1
 - Disposições Gerais
 - Equipe Técnica
 - Estrutura física e funcional mínima para serviço laboratorial especializado para a contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1
 - Exigências comuns aos laboratórios para a contagem de Linfócitos TCD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1
 - Instalações físicas
 - Itens obrigatórios para os Laboratórios de biologia molecular
 - Itens obrigatórios para os Laboratórios de contagem de linfócitos TCD4+/CD8+
 - Coleta de material biológico
- Biossegurança

Normas de classificação e credenciamento/habilitação de Unidades de Assistência em Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipodistrofia e Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/Aids

- Normas Gerais de Credenciamento/Habilitação
 - Planejamento/Distribuição das Unidades
 - Processo de Credenciamento
 - Registro das informações do paciente
 - Estrutura Assistencial
 - Instalações Físicas
 - Referência de pacientes e intercâmbio técnico científico
- Normas Específicas

Lipoatrofia

- Para Tratamento Reparador da Lipoatrofia Facial
 - Recursos Humanos
 - Exigências para a Unidade de Assistência Equipe de Saúde
 - Materiais e Equipamentos
 - Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
 - Produção do serviço

Lipodistrofia

- Para o Tratamento Reparador da Lipodistrofia
 - Recursos Humanos
 - Exigências para a Unidade de Assistência
 - Equipe de Saúde
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar) deverá ter como serviços, próprios ou contratados, os Serviços de Suporte e profissionais nas áreas descritas
 - Materiais e Equipamentos
 - Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
 - Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
 - Produção do serviço



Clique e acesse as planilhas do [Anexo X](#): Habilitação 11 - DST/Aids, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_11_DST_Aids.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 11 – DST/AIDS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 130, de 3 de agosto de 1994. Estabelece as diretrizes e normas para implantação do tratamento em Hospital-Dia ao paciente com doença/AIDS conforme Portaria no 93 de 31 de maio de 1994. Diário Oficial da União, Brasília, 3 ago. 1994.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 334, de 8 de junho de 2007. Normatiza o processo de credenciamento e habilitação de laboratórios de quantificação da carga viral do HIV e de laboratórios para a contagem de linfócitos TCD4+/CD8+. Diário Oficial da União, Brasília, 8 jun. 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde. Portaria Conjunta nº 01, de 20 de janeiro de 2009. Regulamenta o credenciamento dos Serviços de Assistência em Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS.

ANEXO XI

Habilitação 12 - HOSPITAL DIA

Normas para cadastramento da **Habilitação em Hospital Dia** (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017).

Requisitos para a realização de procedimentos em regime de Hospital Dia as Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS)

- Condições Gerais da Unidade
- Condições e requisitos específicos para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em regime de atendimento em regime de Hospital Dia
- Condições e requisitos específicos para realização do atendimento em regime de Hospital Dia – Saúde Mental
- Condições e requisitos específicos para realização do atendimento em regime de Hospital Dia – AIDS
- Condições e requisitos específicos para realização do atendimento em regime de Hospital Dia – Geriatria
- Condições e requisitos específicos para realização do atendimento em regime de Hospital Dia – Fibrose Cística
- Condições e requisitos específicos para realização do atendimento em regime de Hospital Dia em intercorrências após Transplante de Medula Óssea e outros precursores hematopoiéticos
- Critérios para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos em regime de Hospital Dia
- Critérios para seleção dos pacientes submetidos à procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico em regime de Hospital Dia
- Critérios de alta para pacientes submetidos à procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico em regime de Hospital Dia
 - Formas de pagamento para os procedimentos realizados em regime de Hospital Dia
 - Atendimento em regime de Hospital Dia em Saúde Mental
 - Atendimento em regime de Hospital Dia em AIDS
 - Atendimento em regime de Hospital Dia em Geriatria
 - Atendimento em regime de Hospital Dia - Fibrose Cística
 - Atendimento em regime de Hospital Dia - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos
 - Atendimento em Regime de Hospital Dia para intercorrências após transplante de medula óssea e outros órgãos hematopoiéticos
 - A modalidade de assistência



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XI](#): Habilitação 12 - Hospital Dia, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_12_Hospital_Dia.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 12 - HOSPITAL DIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XII

Habilitação 13 - INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Normas para cadastramento da **Habilitação em Internação Domiciliar** (Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017).

Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)

- Definição das equipes que compõem o SAD
- Composição mínima da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD)
- Composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior para a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) – escolha dos profissionais
- Infraestrutura especificamente destinada para o funcionamento das equipes

Requisitos para Habilitação

- Requisitos para habilitação do SAD



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XII](#): Habilitação 13 - Internação Domiciliar, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/copy_of_Habilitao_13_Internao_Domiciliar.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 13 - INTERNAÇÃO DOMICILIAR

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XIII

Habilitação 14 - MATERNO-INFANTIL

REDE CEGONHA

- Níveis de atenção à saúde e pontos de atenção que constituem o componente pré-natal.
- Pontos de atenção que constituem o componente parto e nascimento.
- Pontos de atenção que constituem o componente puerpério e atenção integral à saúde da criança.
- Requisitos que a proposta de habilitação dos serviços deverá contemplar.
- Rito que o processo de habilitação dos serviços seguirá sob responsabilidade da gestão de saúde estadual ou distrital.
- Rito que o processo de homologação de habilitação dos serviços seguirá sob responsabilidade da gestão federal.

DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)

Diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN) no SUS, conforme o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, para atendimento à mulher e ao recém-nascido, e disposições sobre incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal.

- Conceitos considerados para efeito deste Título.

Conceito de CPN

- Classificação dos CPN.

REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DE CPN EM CONFORMIDADE COM A REDE CEGONHA

Requisitos para a constituição da unidade como CPN

Requisitos específicos que deverão ser observados para cada tipo de CPN

- I - CPNi
- II - CPNp

Equipe mínima para cada CPN

- I - CPNi
- II - CPNp
- III - CPNp com 3 (três) quartos PPP
- IV - CPNp com 5 (cinco) quartos PPP

REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA CONSTITUIÇÃO COMO CENTRO DE PARTO NORMAL

- Constituição da infraestrutura destinada especificamente ao seu funcionamento
- Ambientes de apoio
- Equipamentos Mínimos do Centro de Parto Normal
- Equipamentos e Materiais Opcionais do Centro de Parto Normal

DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NA GESTAÇÃO E NO PUERPÉRIO DE ALTO RISCO

- Requisitos que os estabelecimentos de saúde que realizam pré-natal de alto risco deverão atender
- Atribuições do ambulatório de gestação e puerpério de alto risco (AGPAR)
- Critérios para habilitação como ambulatório de gestação e puerpério de alto risco

SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO E AO PUERPÉRIO DE ALTO RISCO

Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência à Gestação e ao Puerpério de Alto Risco - HGPAR

- Atribuições dos serviços hospitalares de referência à Gestação e ao Puerpério de Alto Risco

Habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência à Gestação e ao Puerpério de Alto Risco - HGPAR

- Procedimentos restritos aos serviços hospitalares de referência à gestação e ao puerpério de alto risco habilitados
- Requisitos necessários para habilitação de serviços hospitalares de referência à gestação e ao puerpério de alto risco, incluindo pactuação em CIB ou CGSES-DF e inclusão no Plano de Ação da grade de referência regionalizada dos leitos

CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA (CGBP)

- Características da CGBP, residência provisória de cuidado destinada a gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade ou risco, identificadas pela Atenção Básica ou Especializada
- Requisitos para instalação excepcional da CGBP a uma distância superior a cinco quilômetros do estabelecimento hospitalar vinculado
- Garantias que a CGBP deverá oferecer
- Composição mínima da equipe da CGBP
- Critérios para inclusão da gestante, do recém-nascido e da puérpera na CGBP, conforme demanda da Atenção Básica ou Especializada e critérios de regulação do gestor de saúde local
- Informações que o estabelecimento hospitalar responsável pela CGBP deverá registrar e atualizar sobre gestantes, bebês e puérperas
- Documentos a serem encaminhados ao solicitar a habilitação da CGBP pelo gestor de saúde responsável à CGSM/DAPES/SAS/MS

ESTRUTURA DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA

- Requisitos para estrutura das novas construções e reformas de CGBP, proporcional à sua capacidade de ocupação

AMBULATÓRIO DE SEGUIMENTO DO RECÉM-NASCIDO E DA CRIANÇA EGRESSOS DE UNIDADE NEONATAL - A-SEG

- Responsabilidades do ambulatório de seguimento do recém-nascido e da criança egressos de unidade neonatal (A-SEG)
- Critérios para habilitação como ambulatório de seguimento do recém-nascido (A-SEG)

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA (IHAC)

- Critérios que os estabelecimentos de saúde públicos e privados devem atender para habilitação à IHAC pelo código 14.16
- Exigências adicionais que os estabelecimentos de saúde públicos e privados devem cumprir para se habilitarem à IHAC, além das do art. 25



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XIII](#): Habilitação 14 - Materno-Infantil, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_14_Materno_Infantil_Prrequisitos_Rede_Alyne.25.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 14 - MATERNO-INFANTIL

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012. Inclui a Fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, 14 dez. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 11, de 7 de janeiro de 2015. Redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.099, de 18 de dezembro de 2015. Mantém, na Tabela de Habilitações do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a habilitação 14.09 (Serviço Diagnóstico de Fibrose Cística) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 dez. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XIV

Habilitação 15 - NEFROLOGIA

Normas para cadastramento da **Habilitação em Nefrologia** (Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018, alterada pela Portaria nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, especificamente os artigos 81 e 82, quanto à equipe mínima proporcional ao número de pacientes).

Diretrizes e Critérios para a Organização e Funcionamento do Cuidado da Pessoa com DRC

- Diretrizes para a organização e o funcionamento do cuidado à pessoa com Doença Renal Crônica na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas
- Atribuições no cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas
- Tipologias as quase a Atenção Especializada em DRC deverá estar estruturada para fins de habilitação pelo Ministério da Saúde
- Requisitos para os estabelecimentos de saúde habilitados como Atenção Especializada em DRC

Da Habilitação para a Organização e Funcionamento do Cuidado da Pessoa com DRC

- Informações a serem encaminhadas ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS) para solicitar a habilitação dos estabelecimentos de saúde como Atenção Especializada em DRC
- Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em DRC que comporá o estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Ambulatorial Especializada em DRC - código 15.06"
- Equipe mínima do estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04"
- Equipe mínima do estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal - código 15.05"
- Proporção de profissionais para o estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal - código 15.05"
- Proporção de profissionais para o estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04"



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XIV](#): Habilitação 15 - Nefrologia, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_15_Nefrologia.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 15 - NEFROLOGIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018. Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União, Brasília, 7 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.062, de 19 de agosto de 2021. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União, Brasília, 23 ago. 2021.

ANEXO XV

Habilitação 16 - NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA

Normas para cadastramento da **Habilitação em Neurologia/Neurocirurgia** (Portaria nº 756, de 27 de dezembro de 2005 e Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017)

Centro de Referência em Alta Complexidade em Neurologia

- Definição de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia e suas aptidões e qualidades
- Relação dos serviços em que os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia deverão estar credenciados e habilitados

Normas gerais de credenciamento e habilitação de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia (exigências gerais para todos os serviços)

- Serviços em que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia poderão prestar atendimento
- Instrução do Processo de Credenciamento e habilitação
- Registro das Informações do Paciente
- Estrutura Assistencial
- Recursos Humanos
 - Equipe básica
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Instalações Físicas
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento
- Produção do serviço

Normas específicas para credenciamento e habilitação em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional”

- Recursos Humanos
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos

Normas específicas para credenciamento e habilitação em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade de Investigação e Cirurgia da Epilepsia”

- Modalidades assistenciais especializadas a serem oferecidas pelo Serviço de Assistência de Alta Complexidade de Investigação e Cirurgia da Epilepsia, instalado em um Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia
- Recursos Humanos
 - Equipe de Saúde Básica
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Instalações Físicas, Material, Equipamentos e Instrumental Cirúrgico
 - Instalações Físicas (mesmas das normas gerais)
 - Materiais e Equipamentos (mesmos das normas gerais)
 - Laboratório de Monitorização de Video-Eletroencefalografia
 - Centro Cirúrgico
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos

Normas específicas para credenciamento e habilitação em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Tratamento Endovascular”

- Recursos Humanos
 - Equipe Básica
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Instalações Físicas
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento

Normas específicas para credenciamento e habilitação em “Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Funcional Estereotáxica”

- Recursos Humanos
 - Equipe Básica
 - Equipe de Saúde Complementar (Apoio multidisciplinar)
- Instalações Físicas
- Materiais e Equipamentos
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos

Da habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC no âmbito do SUS

- Requisitos para habilitação como Centros de Atendimento de Urgência Tipo I
- Requisitos para habilitação como Centros de Atendimento de Urgência Tipo II
- Requisitos para habilitação como Centros de Atendimento de Urgência Tipo III
- Solicitação e documentos necessários para a habilitação em Centro de Atendimento de Urgência Tipo I, II e III aos pacientes com AVC junto ao Ministério da Saúde



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XV](#): Habilitação 16 - Neurologia/Neurocirurgia, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_16_Neurologia_Neurocirurgia.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 16 - NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005. Define que as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade serão compostas por Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia. Diário Oficial da União, Brasília, 27 dez. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XVI

Habilitação 17 - ONCOLOGIA

Critérios para **Habilitação em Oncologia** e seus respectivos códigos: 17.04, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15 e 17.16.

Redefinição dos critérios para a habilitação de hospitais na alta complexidade em oncologia no SUS

(Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022; e Portaria SAES/MS nº 688/2023)

Art. 44. Tabela de Habilitações do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e seus códigos.

Art. 45. Princípios estabelecidos para que os hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia possam estender o seu serviço de oncologia clínica para outro município.

SUBSEÇÃO I - Do Planejamento para o Diagnóstico e o Tratamento do Câncer da Rede de Atenção à Saúde

Art. 48. Critérios que os gestores públicos da saúde devem verificar e, se for o caso, redefinir, em instância colegiada - CIB e CIR, o Plano de Atenção para Diagnóstico e Tratamento do Câncer, estabelecendo, minimamente, para cada estabelecimento de saúde habilitado ou a habilitar na alta complexidade em oncologia.

SUBSEÇÃO III - Da Caracterização dos Estabelecimentos de Saúde e Serviço Oncológicos Especializados

Art. 52. Serviços especializados exigidos para que os hospitais obtenham a habilitação em alta complexidade em oncologia.

Art. 53. Meios pelos quais os hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia podem ofertar serviços gerais e especializados indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, bem como para o tratamento do câncer.

§ 1º Relação das consultas e exames que deverão ser ofertados pelo hospital habilitado como Cacon ou Unacon.

Art. 54. Atividades de formação e especialização profissionais que deverão ser ofertadas pelos hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia.

SUBSEÇÃO IV - Dos Serviços da Assistência Especializada em Oncologia

Art. 55. Serviços que compreendem a assistência na alta complexidade em oncologia.

Art. 56. Critérios a serem observados pelo serviço de cirurgia.

Art. 57. Critérios a serem observados pelo serviço de radioterapia.

Art. 58. Critérios a serem observados pelo serviço de oncologia.

Art. 59. Critérios a serem observados pelo serviço de hematologia.

Art. 60. Critérios a serem observados pelo serviço de oncologia pediátrica.

SUBSEÇÃO VI - Do Monitoramento, Controle e Avaliação

Art. 65. Competências e responsabilidades a serem consideradas para a avaliação dos hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia no SUS, realizada pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias de saúde municipais, estaduais ou distrital.

Art. 66. Condições para a manutenção da habilitação dos estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em oncologia.

ANEXO II - Parâmetros Referenciais para o Planejamento Regional

(Anexo LXIII à Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022)

- Número de procedimentos que os hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia devem realizar, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento e pactuação com o gestor municipal e estadual, sugestivamente, conforme o tipo de habilitação.

- Critérios que deverão ser observados para a habilitação de um hospital como 17.14 Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, de forma exclusiva ou, quando em um mesmo município, formando complexo com outro hospital habilitado como Unacon ou Cacon.

ANEXO IV - Classificação e Formulário de Verificação dos Critérios Mínimos para Habilitação na Alta Complexidade em Oncologia no SUS

- 1 - Condições de Funcionamento
- 2 - Planejamento para Implantação do Serviço
- 3 - Organização da assistência hospitalar
- 4 - Estrutura física e funcional mínima para serviços hospitalares gerais
 - 4.1. Ambulatório
 - 4.2. Pronto-Atendimento
 - 4.3. Serviços de Diagnóstico
 - 4.3.2. Laboratório de Patologia Clínica
 - 4.3.3. Diagnóstico por imagem
 - 4.3.4. Laboratório de Anatomia Patológica:
 - 4.4. Enfermarias
 - 4.5. Centro-cirúrgico
 - 4.6. Unidade de Terapia Intensiva
 - 4.7. Hemoterapia
 - 4.8. Farmácia Hospitalar
 - 4.9. Apoio Multidisciplinar
 - 4.10. Iodoterapia
 - 4.11. Transplantes
 - 4.12. Cuidados Paliativos
- 5 - Estrutura funcional mínima e recursos humanos para serviços hospitalares para a habilitação na alta complexidade em oncologia
 - 5.1. Serviço de Cirurgia
 - 5.2. Serviço de Oncologia Clínica
 - 5.3. Serviço de Radioterapia
 - 5.4. Serviço de Hematologia
 - 5.5. Serviço de Oncologia Pediátrica

- 6. Capacitação de Profissionais Especializados
- 7. Manutenção da Habilitação

Diagnóstico SRC e SDM - Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) e Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM)

Art. 113. Critérios para as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios pleitear a habilitação como SRC ou SDM dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 114. Lista de categorias profissionais na composição de suas equipes para pleitear a habilitação como SRC e SDM (Portaria MS/GM 189/2014, Art. 4º)

I - SRC

II - SDM

Art. 115. Recomendas ao gestor público de saúde.

Art. 116. Documentos que deverão estar contidos nos pedidos dos entes federativos interessados na habilitação de SRC e SDM.

Anexos XXXII - Procedimentos mínimos a serem realizados pelos estabelecimentos habilitados como serviço de referência para diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do câncer do colo de útero (SRC), e respectivos percentuais de incremento.

Anexos XXXIII - Procedimentos mínimos a serem realizados pelos estabelecimentos habilitados como serviço de referência para diagnóstico de câncer de mama (SDM), e respectivos percentuais de incremento.

Anexos XXXIV - Produção mínima anual a ser atingida, por estabelecimento habilitado como SRC e/ou como SDM, de acordo com o porte populacional do município ou da região de saúde.

Cirurgia de Citorredução e Hipertermoquimioterapia - Formulário para Habilitação para a realização de Cirurgia de Citorredução e Hipertermoquimioterapia em caso de Mesotelioma Peritoneal Maligno ou de Pseudomixoma Peritoneal, no âmbito do SUS

Anexo I - 1. Condições Gerais

1.2. Habilitações que o hospital deve possuir, obrigatoriamente.

2. Parâmetros e Critérios

3. Exigências Específicas

3.1. Equipe Especializada

3.2. Serviços e material

3.3. Protocolos Operacionais

4. Processo de Habilitação

4.2. Fluxo e Documentos Obrigatórios

5. Responsabilidades do Hospital

6. Monitoramento

Reconstrução Mamária - Institui estratégia excepcional de ampliação do acesso à reconstrução mamária em caso de mulheres com diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo III - Da Adesão à Estratégia

§ 2º Lista de documentos que acompanharão a solicitação de que trata o caput .

Capítulo IV - Dos Procedimentos Operacionais

Art. 9º. Os hospitais que participarem da estratégia deverão registrar no SIH/SUS o procedimento 04.10.01.021-9 - Reconstrução Mamária Pós-Mastectomia Total.

§ 1º. Lista de procedimento de que trata o caput.

Capítulo V - Do Monitoramento

Anexo I - Documentação

ANEXO III – Quadro Resumo dos Serviços Próprios ou Terceirizados para a Habilitação na Alta Complexidade em Oncologia conforme o Tipo de Habilitação

(Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022; e Portaria SAES/MS nº 688/2023)



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XVI](#): Habilitação 17 – Oncologia, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_17_Oncologia....xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 17 - ONCOLOGIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014. Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.048, de 18 de maio de 2022. Ficam aprovados o Regulamento Técnico, o Formulário para Habilitação e os procedimentos, para a realização de cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de mesotelioma peritoneal maligno ou de pseudomixoma peritoneal, no âmbito do SUS. Diário Oficial da União, Brasília, 19 mai. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 127, de 13 de fevereiro de 2023. Institui estratégia excepcional de ampliação do acesso à reconstrução mamária em caso de mulheres com diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União, Brasília, 14 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023. Altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, para dispor sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia. Diário Oficial da União, Brasília, 30 ago. 2023.

ANEXO XVII

Habilitação 18 - OSTEOGÊNESIS IMPERFECTA

Normas para cadastramento da **Habilitação em Centro de Referência de Tratamento da Osteogênese Imperfecta** (Portaria n.º 2.305, de 19 de dezembro de 2001).

- Processo de cadastramento
- Exigências Gerais para Cadastramento
- Normas Específicas
- Recursos Humanos
- Área Física
- Unidades de Internação
- Exames no Laboratório de Patologia Clínica
- Equipamentos da Unidade de Imagenologia



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XVII](#): Habilitação 18 - Osteogênese Imperfecta, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_18_Osteognesis_Imp perfecta.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 18 - OSTEOGÊNESIS IMPERFECTA

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.305, de 19 de dezembro de 2001. Aprova o Protocolo de Indicação de Tratamento Clínico da osteogenesis imperfecta com pamidronato dissódico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 2001.

ANEXO XVIII

Habilitação 19 PLANEJAMENTO FAMILIAR / ESTERILIZAÇÃO

Normas para cadastramento da **Habilitação em Planejamento Familiar e Esterilização** (Portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 1999).

- Critérios para realizar esterilização cirúrgica as instituições no âmbito do Sistema Único de Saúde



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XVIII](#): Habilitação 19 - Planejamento Familiar / Esterilização, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_19_Planejamento_Familiar_Esterilizao.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 19 PLANEJAMENTO FAMILIAR/ESTERILIZAÇÃO

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 1999. Inclui nos Grupos de Procedimentos da Tabela do SIH/SUS os códigos de procedimentos que especifica e de acordo com o disposto no Artigo 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o parágrafo 7º da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 fev. 1999.

ANEXO XIX

Habilitação 20 - PNEUMOLOGIA

Normas para cadastramento da Habilitação em Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares (Portaria nº 370, de 4 de julho de 2008).

Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares

- Providências necessárias à organização e implantação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares
- Critérios de identificação e escolha dos serviços que estejam aptos a realizar as atividades preconizadas pelo Programa e os procedimentos definidos na Portaria
- Lista dos documentos a serem encaminhados pelo gestor ao Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, para fins de análise e habilitação do serviço
 - Transporte



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XIX](#): Habilitação 20 – Pneumologia, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_20_Pneumologia.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 20 - PNEUMOLOGIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 370, de 4 de julho de 2008. Define as providências para viabilizar a organização e implantação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares. Diário Oficial da União, Brasília, 4 jul. 2008.

ANEXO XX

Habilitação 21 - QUEIMADOS

Normas para cadastramento da **Habilitação em Queimados** (Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017).

Redes Estaduais de Assistência a Queimados (Origem: PRT MS/GM 1273/2000)

- Composição das Redes Estaduais de Assistência a Queimados, organizadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal
- Normas para Cadastramento de Centros de Referência em Assistência a Queimados-Alta Complexidade

Normas para cadastramento de Centros de Referência em Assistência a Queimados (Origem: PRT MS/GM 1273/2000, Anexo 2)

Normas Gerais válidas para cadastramento de Centros de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade e Centros de Referência em Assistência a Queimados – Intermediário:

- Exigências Gerais para Cadastramento
- Participação nos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgência e Emergência
- Estrutura Assistencial – instalações físicas
- Pronto Atendimento: As instalações físicas do pronto atendimento
- Rotinas de Funcionamento e Atendimento

Normas Específicas para Centro de Referência em Assistência a Queimados – Alta Complexidade

Exigências de funcionamento para um Centro de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade, com no mínimo 08 e no máximo 20 leitos:

- Recursos Humanos
- Instalações Físicas
 - Instalações na área física, além do disposto nas Normas Gerais
 - Pronto-Atendimento
- Materiais, Equipamentos e Instrumental Cirúrgico
- Recursos Diagnósticos

Normas Específicas para Centro de Referência em Assistência a Queimados - Intermediário

Exigências de funcionamento para um Centro de Referência em Assistência a Queimados - Intermediário, com no mínimo 08 e no máximo 20 leitos:

- Composição do Quadro de Recursos Humanos
- Instalações Físicas
- Recursos Diagnósticos



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XX](#): Habilitação 21 – Queimados, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/copy_of_Habilitao_21_Queimados.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 21 - QUEIMADOS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XXI

Habilitação 22 - REABILITAÇÃO

Normas para cadastramento da **Habilitação em Reabilitação** (Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 e Portaria nº 492, de 30 de abril de 2013).

Componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências

- Pontos de atenção contidos no componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências
- Organização do CER

Classificação dos Centros de Reabilitação

- Classificação dos Centros de Reabilitação quanto ao tipo e quantidade de serviços especializados de reabilitação

Critérios para Habilitação à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva

- Ações e serviços de saúde que devem ser oferecidos ou promovidos pelo estabelecimento de saúde a ser habilitado
- Documentos necessários para o estabelecimento de saúde interessado na habilitação à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva apresentar requerimento à Secretaria de Saúde

Condições Técnicas dos Estabelecimentos de Saúde Habilitados à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva

- Profissionais em que o estabelecimento de saúde habilitado à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva deve contar
- Composição da equipe complementar
- Estrutura disponível nos estabelecimentos de saúde habilitados
- Os Materiais e equipamentos necessários
- Quantidade mínima de procedimentos a serem realizados
- Informações contidas no prontuário único para cada paciente
- Rotinas e normas escritas, anualmente atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico pelo Serviço, abordando todos os processos envolvidos na assistência e na administração

Portaria nº 492, de 30 de abril de 2013

- Estabelecimentos habilitados em 22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA
- Composição mínima do Serviço Especializado 135 - Serviço de Reabilitação, classificação 003 - Reabilitação Física
- Estabelecimentos habilitados em 22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL
- Composição mínima do Serviço Especializado 135 - Serviço de Reabilitação, classificação 002 - Reabilitação Intelectual
- Estabelecimentos habilitados em 22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL
- Composição mínima do Serviço Especializado 135 - SERVIÇO DE REABILITAÇÃO, classificação 001 - REABILITAÇÃO VISUAL



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXI](#): Habilitação 22 – Reabilitação, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_22_Reabilitao.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 22 - REABILITAÇÃO

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013. Readéqua o SCNES e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 30 abr. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XXII

Habilitação 23 - TERAPIA NUTRICIONAL

Normas para cadastramento da **Habilitação em Terapia Nutricional** (Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009).

Normas de Credenciamento/Habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência

- Normas Gerais
- Registro das Informações do Paciente
- Instalações Físicas

Normas Específicas para Habilitação em "Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Enteral/Parenteral e Centros de Referência em Terapia Nutricional"

- Normas Gerais
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
- Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXII](#): Habilitação 23 - Terapia Nutricional, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_23_Terapia_Nutricional.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 23 - TERAPIA NUTRICIONAL

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009. Aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS. Diário Oficial da União, Brasília, 14 abr. 2009.

ANEXO XXIII

Habilitação 24 - TRANSPLANTES

Normas para cadastramento da **Habilitação em Transplantes** (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009 e Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017).

Da Autorização de Equipes Especializadas e de Estabelecimentos de Saúde (Capítulo IV)

- Das Condições Gerais
- Requisitos para que os estabelecimentos de saúde sejam considerados aptos a realizar os procedimentos de doação de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo, exceto célulastronco hematopoiéticas.

Normas para Autorização de Equipes Especializadas e Estabelecimentos de Saúde (Anexo 20 do Anexo I)

- Da Autorização para as Equipes Especializadas (Requisitos)
 - Das condições aplicáveis às Equipes Especializadas para transplantes: Profissionais por especialidade
- Da Autorização para os Estabelecimentos de Saúde
 - Condições gerais para a Autorização de Estabelecimentos de Saúde
 - Requisitos para a realização do transplante/retirada de órgão e tecidos que o estabelecimento de saúde deverá dispor
 - Condições para Transplantes e Enxertos
 - Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:
 - Para serviços que realizam retirada/transplantes de ÓRGÃOS SÓLIDOS
 - Para serviços que realizam retirada/transplantes de TECIDOS E/OU CÉLULAS
 - Relação dos serviços que os estabelecimentos de saúde devem contar, conforme cada órgão ou tecido
 - Para serviços que trabalham com Órgãos sólidos: CORAÇÃO
 - Para serviços que trabalham com Órgãos sólidos: FÍGADO
 - Para serviços que trabalham com Órgãos sólidos: PÂNCREAS
 - Para serviços que trabalham com Órgãos sólidos: PULMÃO
 - Para serviços que trabalham com Órgãos sólidos: RIM
 - Para serviços que trabalham com Órgãos sólidos: RIM / PÂNCREAS
 - Para serviços que trabalham com Tecidos e Células: TECIDO OCULAR HUMANO
 - Para serviços que trabalham com Tecidos e Células: PELE
 - Para serviços que trabalham com Tecidos e Células: TECIDO ÓSTEOCONDRO-FÁSCIOLIGAMENTOSO
 - Para serviços que trabalham com Tecidos e Células: VÁLVULAS CARDÍACAS
 - Para serviços que trabalham com Tecidos e Células: TCTH

Normas Gerais para Autorização e Funcionamento de Bancos de Tecidos Humanos - Exceto BSCUP (Anexo 3 do Anexo 1)

- Instrução do Processo de Autorização de Funcionamento
- Exigências Gerais para Autorização de Funcionamento

Bancos de Tecido Ocular Humano – BTOC (Anexo 4 do Anexo 1)

- Equipes Técnicas
 - Responsável Técnico
 - Equipe Técnica de Captação
 - Equipe Técnica de Atividades Internas
- Instalações Físicas
- Equipamentos e Materiais
- Operacionalização

Bancos de Tecidos Musculoesqueléticos – BTME (Anexo 5 do Anexo 1)

- Equipes Técnicas
 - Responsável Técnico
 - Equipe Técnica de Retirada
 - Equipe Técnica de Atividades Internas
- Instalações Físicas
- Equipamentos e Materiais

Bancos de Pele – BP (Anexo 6 do Anexo 1)

- Equipes Técnicas
 - Responsável Técnico
 - Equipe Técnica de Retirada
 - Equipe Técnica de Atividades Internas
- Instalações Físicas
- Equipamentos e Materiais

Bancos de Tecidos Cardiovasculares (Anexo XV)

- Equipes Técnicas
 - Responsável Técnico
 - Equipe Técnica de Capacitação
 - Equipe Técnica de Atividades Internas
- Instalações Físicas
- Equipamentos e Materiais

Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário – BSCUP (Anexo 8 do Anexo 1)

- Normas Gerais Para Funcionamento
- Instalações Físicas
- Equipamentos e Materiais

Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética – LHI (Anexo 9 do Anexo 1)

- Exigências Legais
- Instalações Físicas
- Equipamentos, instrumentos e materiais
- Realização de exames para o REDOME
- Envio de resultados de exames para o REDOME ou para o SIG
- Controle de Qualidade

Pré-requisitos para o Banco de Multitecidos**Do Financiamento para a Implantação do Plano Nacional de Implantação de Bancos de Multitecidos – Plano-BMT (Seção VIII)****Banco de Multitecidos (Origem: PRT MS/GM 2932/2010, Anexo 1) – ANEXO XI**

- Instalações físicas
 - Instalações mínimas destinadas para a área física do BMT

Do Incremento Financeiro para a Realização de Procedimentos de Transplantes e o Processo de Doação de Órgãos – IFTDO (Níveis de estabelecimento)

- Indicadores de qualidade que deverão ser atendidos pelos estabelecimentos de saúde potencialmente destinatários do IFTDO
- Indicadores de qualidade que deverão ser apresentados por meio de relatório pelos estabelecimentos de saúde à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplante da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAE/SAS/MS), via Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos/Secretaria Estadual de Saúde (CNCDO/SES)



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXIII](#): Habilitação 24 – Transplantes, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_24_Transplantes.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 24 - TRANSPLANTES

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009. Aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes. Diário Oficial da União, Brasília, 21 out. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XXIV

Habilitação 25 - TRAUMATO-ORTOPEDIA

Normas para cadastramento da **Habilitação em Traumato-Ortopedia** (Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009).

Disposições Gerais

- Atributos de um Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade
- Serviços em que as Unidades de Assistência e os Centros de Referência em Traumatologia e Ortopedia podem prestar atendimento
- Obrigações a serem cumpridas pelos hospitais a serem credenciados/habilitados como Unidade de Assistência ou Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade

Estrutura Física e Funcional Mínima para Serviços Hospitalares Gerais

- Ambulatório - Assistência ambulatorial
- Pronto-Atendimento
- Serviços de Diagnóstico: modalidades de diagnóstico disponíveis para o atendimento ambulatorial e de internação – de rotina e de urgência
 - Laboratório de Patologia Clínica
 - Diagnóstico por imagem
 - Endoscopia
 - Laboratório de Anatomia Patológica
- Enfermaria
- Centro-Cirúrgico
- Unidade de Terapia Intensiva
- Hemoterapia
- Farmácia Hospitalar
- Apoio Multidisciplinar
- Apoio Multiprofissional
- Cuidados Prolongados

Estrutura Física e Funcional Mínima para Serviços Hospitalares Específicos

- Ambulatório - Assistência ambulatorial
- Serviços de Diagnóstico
- Enfermaria
- Centro-Cirúrgico
- Transplantes
- Recursos Humanos

Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica (até 21 anos)

- Disposições Gerais e todos os itens dos serviços gerais e específicos

Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Caracterização do Centro De Referência

- Disposições Gerais e todos os itens dos serviços gerais e específicos

Avaliação dos Serviços Prestados



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXIV](#): Habilitação 25 - Traumato-Ortopedia, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_25_Traumato_Ortopedia.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 25 - TRAUMATO-ORTOPEDIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009. Define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia. Diário Oficial da União, Brasília, 27 mar. 2009.

ANEXO XXV

Habilitação 26 - UNIDADE TERAPIA INTENSIVA

Normas para cadastramento da **Habilitação em Unidade Terapia Intensiva**.

CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE

Tipos de serviços hospitalares classificadas como Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Tipos de serviços hospitalares classificadas como Unidade de Cuidados Intermediários (UCI).

UTI-a E UCI-a

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE UTI-a E UCI-a

- Requisitos que o estabelecimento hospitalar deverá atender.
- Ritos do processo de habilitação de leitos de UTI e de UCI, sob responsabilidade do gestor de saúde estadual ou distrital.
- Ritos do processo de homologação de leitos UTI ou de UCI, sob responsabilidade do gestor federal.

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE UTI-a E DE UCI-a

Unidade de Terapia Intensiva Adulto - UTI-A, TIPO II E TIPO III

- Requisitos que deverão ser cumpridos pelo estabelecimento hospitalar para habilitação em uma das tipologias (Tipo II ou Tipo III)
 - Equipe Mínima
 - Serviços à Beira do Leito
 - Materiais e Equipamentos
- Requisitos para habilitação em UCO
- Requisitos para habilitação, a Unidade de Terapia Intensiva Especializada em Queimados (UTI-q - Adulto e Pediátrica)

Unidade de Cuidados Intermediários Adulto - UCI-a

- Equipe Multiprofissional Mínima
- Materiais e Equipamentos

Indicadores de Monitoramento

- Lista de Indicadores que as Unidades de Terapia Intensiva e de Cuidados Intermediários deverão monitorar, manter atualizados e disponíveis ao gestor do SUS

UTI NEONATAL

Processo de Habilitação

- Fluxo do processo de habilitação das Unidades Neonatal, de qualquer das tipologias

UTIN Tipo II

- Requisitos de Humanização
- Estrutura mínima para habilitação como a UTIN tipo II
 - Estrutura mínima
 - Ambiência e estrutura física que atendam às normas estabelecidas pela ANVISA
 - Materiais e equipamentos
 - Serviços à beira do leito que devem ter garantia de acesso
 - Serviços de diagnóstico e terapêutica
 - Termos para a formação da equipe mínima

UTIN Tipo III

- Requisitos de Humanização
- Estrutura mínima para habilitação como a UTIN tipo III

UTI E UCI PEDIÁTRICA

CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE

- Modalidades de cuidado progressivo ao paciente crítico, grave, de alto risco ou moderado no SUS, realizadas em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidades de Cuidado Intermediário (UCI)
- Articulação da linha de cuidado progressivo nas UTI e UCI, conforme a condição clínica e a complexidade do cuidado do paciente, incluindo equipamentos e equipe multidisciplinar especializados
 - Tipologias do serviço hospitalar de UTI
 - Tipologias do serviço hospitalar de UCI

CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE UTI E UCI

Requisitos para habilitação e homologação de leitos de UTI e de UCI

- Requisitos que o estabelecimento hospitalar deverá cumprir
- Prévio planejamento e pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) sobre a necessidade de leitos de UTI ou de UCI
- Rito que o processo de habilitação de leitos de UTI e de UCI deverá obedecer, sob responsabilidade do gestor de saúde estadual ou distrital
- Rito que o processo de homologação de leitos de UTI ou de UCI deverá obedecer, sob responsabilidade do gestor federal

CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS - UCI

- Para habilitação em uma das duas tipologias (Tipo II ou Tipo III), o estabelecimento

hospitalar deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Serviços de diagnóstico e terapêutica que devem estar disponíveis na própria estrutura hospitalar
- Garantia de acesso em tempo hábil aos serviços de diagnóstico e terapêutica, no hospital ou em outro estabelecimento, por meio de grade de referência formalizada e validada pelas centrais de regulação
- Composição mínima da equipe multiprofissional para habilitação da UTI-ped Tipo II
- Recursos assistenciais que devem ser garantidos por meios próprios ou terceirizados, incluindo serviços à beira do leito
- Materiais e equipamentos mínimos que a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica deve dispor para habilitação no SUS
- Critérios a serem cumpridos pela Unidade de Terapia Pediátrica - UTI-ped Tipo III, além dos requisitos para a UTI-ped Tipo II
- Requisitos adicionais que a Unidade de Terapia Pediátrica - UTI-ped Tipo III deve atender, além dos critérios da UTI-ped Tipo II"
- Acesso garantido a UTI Pediátrica Tipo II ou III e referência para serviços de maior complexidade para habilitação da UCI-p no SUS
- Composição mínima da equipe multiprofissional necessária para a habilitação da Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica
- Materiais e equipamentos mínimos que a Unidade de Cuidados Intensivos e Intermediários Pediátrico deve dispor para habilitação no SUS
- Indicadores que as Unidades de Terapia Intensiva e de Cuidados Intermediários devem monitorar, manter atualizados e disponibilizar ao gestor do SUS



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXV](#): Habilitação 26 - Unidade Terapia Intensiva, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_26_Unidade_Terapia_Intensiva.25.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 26 - UNIDADE TERAPIA INTENSIVA

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS Nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as Unidades de Terapia Intensiva - UTI e as Unidades de Cuidado Intermediário - UCI, destinadas ao cuidado progressivo do paciente crítico, grave ou de alto risco ou moderado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União, Brasília, 29 dez. 2023.

ANEXO XXVI

Habilitação 27 - URGÊNCIA

Normas para cadastramento da **Habilitação em Urgência** (Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017).

Hospital Tipo I

“São hospitais especializados, que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria ou traumatologia ou cardiologia”

- Instalações que o Hospital Tipo I deve dispor:
 - cardiologia
 - pediatria
 - traumatologia
- Recursos tecnológicos acessíveis e/ou alcançáveis
- Recursos humanos mínimos indispensáveis
- Recursos humanos mínimos alcançáveis

Hospital Tipo II

“São hospitais gerais que dispõem de unidade de urgência/emergência e de recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento geral das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica”

- Instalações que o Hospital Tipo II deve dispor
- Recursos tecnológicos acessíveis e/ou alcançáveis
- Recursos humanos mínimos indispensáveis
- Recursos humanos mínimos alcançáveis

Hospital Tipo III

“São hospitais gerais caracterizados como aqueles que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento geral das urgências/emergências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas, desempenham ainda as atribuições de capacitação, aprimoramento e atualização dos recursos humanos envolvidos com as atividades meio e fim da atenção às urgências/emergências”

- Instalações que o Hospital Tipo II deve dispor
- Recursos tecnológicos acessíveis e/ou alcançáveis
- Recursos humanos mínimos indispensáveis
- Recursos humanos mínimos alcançáveis



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXVI](#): Habilitação 27 – Urgência, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_27_Urgncia.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 27 - URGÊNCIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XXVII

Habilitação 28 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL

Normas para cadastramento da **Habilitação em Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal** (Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017).

Processo de Habilitação

- Fluxo do processo de habilitação

Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo)

- Estrutura mínima que o serviço hospitalar deverá contar para ser habilitado como UCINCo
 - Garantia de referência para serviços de maior complexidade
 - Ambiência e estrutura física
 - Equipamentos
 - Equipe mínima
- Equipamentos necessários quando a UCINCo não fizer parte de uma Unidade Neonatal com UTIN
- Requisitos de Humanização

Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa)

- A UCINCa somente funcionará em unidade hospitalar que conte com UCINCo
- Estrutura física mínima para habilitação como UCINCa
- Equipe mínima para o atendimento na UCINCa
- Requisitos de Humanização



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXVII](#): Habilitação 28 - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_28_Unidade_de_Cuidados_Intermedirios_Neonatal.25.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 28 UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XXVIII

Habilitação 29 - VIDEOSQUIRURGIAS

Normas para cadastramento da **Habilitação em Videocirurgias** (Portaria nº 114, de 4 de julho de 1996).

As SES deverão encaminhar relatório de vistoria, propondo o credenciamento, onde conste a existência de:

- Equipamento de videolaparoscopia
- Comprovação de existência de cirurgião com título de especialista, e com habilitação para realização de cirurgia por via laparoscópica



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXVIII](#): Habilitação 29 – Videocirurgias, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_29_Videocirurgias.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 29 - VIDEOSQUIRURGIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 114/SAS/MS, de 4 de julho de 1996. Cria e vincula a credenciamento específico os procedimentos por videolaparoscopia. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jul. 1996.

ANEXO XXIX

Habilitação 30 - TRANSEXUALIZADOR

Normas para cadastramento da **Habilitação em Transexualizador** (Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017).

Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)

- Definição das modalidades
 - Modalidade Ambulatorial
 - Modalidade Hospitalar
- Normas de Habilitação que deverão ser cumpridas pelos gestores de saúde interessados, conforme modalidade assistencial ambulatorial e/ou hospitalar do estabelecimento de saúde a ser habilitado, e formulário a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade
- Habilitações referentes ao Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador incluídas na Tabela de Habilitações do SCNES Parágrafo Único
- Exigências estabelecidas para os estabelecimentos de saúde que desejam ser habilitados

Normas de habilitação para a atenção especializada no Processo Transexualizador

Modalidade Ambulatorial

- Processo de Habilitação
- Registro das Informações do Paciente
- Estrutura Assistencial
- Recursos Humanos
- Instalações Físicas

Modalidade Hospitalar

- Processo de Habilitação
- Registro das Informações do Paciente
- Estrutura Assistencial
- Recursos Humanos
- Instalações Físicas
- Recursos Diagnósticos e Terapêuticos



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXIX](#): Habilitação 30 – Transexualizador, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_30_Transsexualizador.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 30 - TRANSEXUALIZADOR

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XXX

Habilitação 32 - SAÚDE DA MULHER

Normas para cadastramento da **Habilitação em Saúde da Mulher** (Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017).

Classificação dos Laboratórios no Âmbito da QualiCito

- Classificação dos laboratórios públicos e privados que participam da QualiCito (Tipo I e Tipo II)
- Critérios para os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS

Habilitação dos Laboratórios Tipo I e II

- Documentos que deverão estar contidos no requerimento de habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, a ser encaminhado pelas Secretarias de Saúde, por meio físico, à Coordenação – Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS)

Art. 138 - Avaliação do requerimento de habilitação de que trata o art. 137

Atribuições Comuns dos Laboratórios Tipos I e II

- Orientações para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos
- Atribuições que competem especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I (realização do MIQ e participação no MEQ)
- Atribuições que competem especificamente aos Laboratórios Tipo II



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXX](#): Habilitação 32 - Saúde da Mulher, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_32_Sade_da_Mulher.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 32 - SAÚDE DA MULHER

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XXXI

Habilitação 35 - ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Normas para cadastramento da **Habilitação em Atenção às Pessoas com Doenças Raras** (Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017).

Estrutura da Linha de Cuidado da Atenção às Pessoas com Doenças Raras

- Composição do componente da Atenção Especializada da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras
- Estruturação, por eixos, da organização do cuidado das pessoas com doenças raras
- Requisitos mínimos para que os estabelecimentos de saúde possam pleitear a habilitação como Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras ou Serviço de Referência em Doenças Raras
- Requisitos, além dos requisitos mínimos de que trata o art. 17, para pleitear a habilitação como Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras
- Requisitos, além dos requisitos mínimos de que trata o art. 17, para pleitear a habilitação como Serviço de Referência em Doenças Raras
- Documentos a serem encaminhados pelas Secretarias de Saúde à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DAET/SAS/MS) para pleitear a habilitação dos estabelecimentos de saúde como Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras ou Serviço de Referência em Doenças Raras



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXXI](#): Habilitação 35 - Atenção às Pessoas com Doenças Raras, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_35_Atenao_s_Pessoas_com_Doenas_Raras.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 35 ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

ANEXO XXXII

Habilitação 37 - ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Normas para cadastramento da **Habilitação em Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual** (Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, Art. 4º, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 1.662, de 2 de outubro de 2015 e Portaria nº 618, de 18 de julho de 2014).

Crítérios para Habilitação de Estabelecimentos de Saúde em Coleta de Vestígios de Violência Sexual

- Procedimentos para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede do SUS

Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual

- Classificações do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual
- Ações dos Serviços de Referência para Atenção Integral às Mulheres, Adolescentes, Crianças, Homens e Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual
- Ações do Serviço de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei
- Realização da notificação compulsória das situações atendidas através da Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violências Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, disponível no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Portaria nº 618, de 18 de julho de 2014

- Composição das Equipes



Clique e acesse as planilhas do [Anexo XXXII](#): Habilitação 37 - Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, disponíveis no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/saude/Habilitao_37_Ateno_s_Pessoas_em_Situao_de_Violncia_Sexual.xlsx

REFERÊNCIAS DA HABILITAÇÃO 37

ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 13 mar. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 618, de 18 de julho de 2014. Altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jul. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.662, de 2 de outubro de 2015. Define critérios para habilitação para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS. Diário Oficial da União nº 191, Seção 1, pág. 26, Brasília, 6 out. 2015. BRASIL.

Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 28 set. 2017.

